TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06296/10

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01509/2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: UELITON ROBERTO CORREIA DE LIMA

2.3. MATRÍCULA: N° 128.389-8

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Assessor para Assuntos Administrativo Geral**

2.1.3. **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07.11.06 – retificado em 02.02.11**

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18.11. 06 – republicado em 17.02.11

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, ***ACORDAM***, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório de **Ueliton Roberto Correia de Lima,** matrícula n° 128.389-8, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE